

**EMENDA N° -CCDD**  
(ao PL nº 3.696, de 2023)

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, adequando-se a numeração no que couber:

“Art. 9º Cabe à Agência Nacional do Cinema (ANCINE) determinar a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras brasileiras ou estrangeiras protegidas.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se obras protegidas todas as obras definidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e os conteúdos e eventos a que se refere a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º São medidas de suspensão e cessação do uso não autorizado de obras protegidas as que impeçam sua emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, acesso, distribuição, armazenamento, hospedagem, exibição, disponibilidade e quaisquer outros meios que impliquem em violação de direitos autorais.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A despeito das ações governamentais empreendidas nas últimas décadas, a violação a direitos autorais de obras audiovisuais e a obras congêneres é uma constante em nosso país. A *pirataria*, assim como a distribuição e exibição não autorizada, não só lesa os direitos dos criadores e produtores dessas obras, como também prejudica a economia nacional, representando perdas significativas em termos de arrecadação fiscal e geração de empregos.

De acordo com o art. 6º, XI, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, cabe à Ancine *zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras*. Ao conferir à Agência a competência para determinar a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras protegidas, busca-se centralizar em um órgão com expertise no setor audiovisual a responsabilidade por ações que coibam práticas que violem direitos autorais.

É preciso mencionar que o respeito aos direitos autorais não é apenas uma questão de justiça aos criadores e produtores, mas também um estímulo à produção cultural. Quando esses direitos são protegidos e respeitados, há um incentivo maior para a criação de novas obras, elemento fundamental para o desenvolvimento cultural e artístico do País.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o apoio à aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES